

JUSTIFICATIVA

Submissão à consulta pública da Minuta do Edital do Procedimento de Venda Assistida e seus Anexos, notadamente a Minuta do Termo Aditivo de Repactuação, referentes à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão) promovida no âmbito da Comissão de Solução Consensual instalada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

I - DA INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado com vistas à repactuação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014 – SBGL (Contrato de Concessão), relativo ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (Aeroporto), nos termos da Instrução Normativa nº 91/2022 do TCU (IN TCU 91/2022) e Acórdãos nº 1593/2023 e 1260/2025, ambos TCU-Plenário.
2. A presente justificativa tem por objetivo apresentar o histórico do processo, as etapas que deram origem às negociações no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos - SECEX/Consenso do TCU e documentos que darão sustentabilidade ao certame.

II - DO HISTÓRICO

3. Por meio da Carta CARJ-CA-0239-2022-PRE a Concessionária Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro S.A. (CARJ ou Concessionária) expressou a intenção de aderir, formalmente, de maneira irrevogável e irretratável, à rellicitação da Concessão do Aeroporto, firmada entre a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), como Poder Concedente, e a Concessionária, por meio do Contrato de Concessão de Aeroporto.
4. Ante a decisão da Diretoria Colegiada, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), publicou a Resolução nº 233, de 2 de junho de 2022, na qual opinou pela qualificação do empreendimento, para fins de rellicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos. Conforme Decreto Presidencial nº 11.171, de 11 de agosto de 2022, o Governo Federal qualificou o Aeroporto para fins de rellicitação, viabilizando que a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/Mpor) desse início às providências necessárias a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) da nova concessão do ativo.
5. A partir dessa qualificação, iniciaram-se as tratativas da Anac junto à Concessionária visando a celebração do Termo Aditivo de Relicitação. Referido aditivo foi assinado em 14 de novembro de 2022, tornando-se eficaz em 10 de janeiro de 2023.
6. Por meio da IN TCU 91/2022, instituiu-se no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SECEX/Consenso) do TCU, a possibilidade de instauração de procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública

Federal.

7. Em 2023, sobreveio o Acórdão nº 1593/2023-TCU-Plenário, que concluiu pela possibilidade de renegociação das concessões como alternativa à relicitação mediante o preenchimento de critérios que demonstrassem a sua vantajosidade, por iniciativa do Poder Público.

III – DAS TRATATIVAS NO ÂMBITO DA SECEX/CONSENSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

8. Tendo em vista o novo entendimento exarado pelo TCU por meio do Acórdão nº 1593/2023 TCU Plenário, a Concessionária, por meio da CARJ-CA-1145-2023-JUR, de 09 de outubro de 2023, declarou seu *“interesse em continuar prestando os serviços públicos objeto do Contrato de Concessão”* e o Ministério de Portos e Aeroportos (Mpor) formalizou solicitação de solução consensual nesse sentido perante o TCU. Assim, o Contrato de Concessão foi submetido à renegociação com a correspondente Comissão de Solução Consensual (CSC) instaurada em 14 de agosto de 2024, pela Portaria Segecex nº 23 e se estendeu até dezembro de 2024.
9. Como produto final da CSC foi elaborado Relatório Técnico, e para o fim de instrumentalizar a solução definida, contendo a minuta do Termo de Autocomposição e seus anexos. O acordo foi devidamente aprovado pelo Plenário do TCU, nos termos do Acórdão n. 1260/2025.
10. O Termo de Autocomposição está atualmente aguardando assinatura da Concessionária, a ser seguida pelas firmas das demais partes (TCU, Mpor e Anac).

IV – DA PROPOSTA DA COMISSÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL NO ÂMBITO DA SECEX/CONSENSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

11. O acordo proposto pela CSC consiste na **repactuação do Contrato de Concessão com mudança das premissas e modernização regulatória**, com a consequente **submissão** a um teste de mercado denominado **“Venda Assistida”** da totalidade das ações da Concessionária, portanto associada à saída da Infraero de sua composição societária, que restou confirmada em diretriz política emitida pela SAC/MPor, nos termos do Ofício nº 915/2024/SAC/MPOR, de 28 de dezembro de 2024.
12. Este processo será conduzido pela ANAC, à semelhança de um leilão público, adaptado às peculiaridades de uma venda entre particulares, com critério de maior oferta de Contribuição Inicial. A modelagem proposta para tal processo concorrencial está delineada na Minuta do Edital do Procedimento Competitivo de Venda Assistida. Para viabilizar a realização do leilão de alienação das ações da CARJ, a CSC definiu diretrizes e as minutas do Termo Aditivo de Transição e do Termo Aditivo de Repactuação.
13. O Termo Aditivo de Transição será assinado por CARJ e Anac, após a referida assinatura do Termo de Autocomposição, e terá por objetivo incluir o Anexo 13 ao Contrato de Concessão, específico para regular o período compreendido entre a assinatura do Termo de Autocomposição até a celebração do Termo Aditivo de Repactuação, após o resultado

exitoso da Venda Assistida, ou retomada da Relicitação, conforme o caso. Caso a Venda Assistida não seja concluída até 31 de março de 2026, será retomada a Relicitação Pactuada, com condições previamente definidas, como indenização zero até junho de 2025 e cálculo específico para investimentos posteriores.

14. Em resumo, a repactuação objetiva as seguintes alterações principais:
 - Mudança de Outorga Fixa para Variável de 20% sobre as receitas brutas da concessão e Contribuição Inicial no valor mínimo de R\$ 932.833.191,54;
 - A obrigação de construir uma terceira pista de pouso e decolagem foi excluída por ser considerada ineficiente e improvável de ser acionada;
 - Incorporação de boas práticas de concessões mais recentes como a cláusula arbitral, sistema de aplicação de penalidades, e supressão das obrigações relativas a "Obras do Poder Público", dentre outras;
 - A INFRAERO, detentora de 49% das ações da CARJ, alienará sua participação;
 - Incorporação de mecanismo que ajusta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com base nos limites operacionais do Aeroporto Santos Dumont;
 - O valor de saída para os atuais acionistas foi fixado em zero reais, ou R\$ 502 milhões (se quitados antecipadamente os financiamentos);
15. Toda a proposta de repactuação do Contrato de Concessão foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da Anac, nos termos da Nota Técnica nº 30/2025/SRA, de 15 de setembro de 2025, tendo sido aprovada na 12ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2025, para submissão à presente consulta pública, conforme minuta do Edital da Venda Assistida e seus anexos, notadamente o Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato de Concessão.
16. É o sucinto histórico.

V – DA CONSULTA PÚBLICA

V.1. - Minuta do Edital de Venda Assistida e seus anexos, em especial o Termo Aditivo de Repactuação:

17. A solução consensual, desenvolvida no âmbito do TCU, estabelece um processo competitivo inédito de "Venda Assistida da Totalidade das Ações da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.". Este procedimento será conduzido pela ANAC, funcionando como um leilão público adaptado para uma venda de ações entre particulares, com o objetivo de selecionar a maior oferta de Contribuição Inicial, cujo valor mínimo foi fixado em R\$ 932.833.191,54.
18. O edital foi cuidadosamente elaborado para incorporar as melhores práticas dos leilões da ANAC, adaptando-as às características de uma venda de ações e promovendo a concorrência e os princípios administrativos. Ao submeter este Edital à Consulta Pública, a ANAC busca garantir à sociedade, aos potenciais investidores e aos órgãos de controle

a oportunidade de contribuir para o aprimoramento de suas regras, assegurando um futuro sustentável para o aeroporto, a promoção de um ambiente de promoção à concorrência e hostil a conluios e agentes especulativos.

19. Anexa ao Edital, a minuta do Termo Aditivo de Repactuação será submetida à consulta pública. Este documento formalizará as alterações contratuais negociadas e acordadas no âmbito da CSC, visando a sustentabilidade da concessão até o seu término e a incorporação de melhorias regulatórias e ajustes à nova realidade contratual.
20. Para uma compreensão abrangente da solução proposta, o Relatório Final da CSC, o Termo de Autocomposição e o Termo Aditivo Transitório, que servem como base para os documentos em consulta, também serão disponibilizados. Neste ponto, é importante esclarecer que a assinatura do Termo de Autocomposição – que formaliza o acordo negociado – e do Termo Aditivo Transitório – que acrescenta ao Contrato de Concessão obrigações de interesse do procedimento – é essencial para a continuidade do processo de repactuação. A Consulta Pública está sendo realizada antecipadamente para evitar atrasos no cronograma do leilão, previsto para o primeiro trimestre de 2026.

V.2. - Fundamentos para a Consulta Pública: Por que sua participação é essencial?

21. A decisão de submeter as minutas do Edital e do Termo Aditivo de Repactuação à consulta pública não é apenas recomendável e uma boa prática que fortalecerá o procedimento, mas uma medida obrigatória, embasada em diversos princípios administrativos e dispositivos legais, em particular:
22. Determinação do TCU: O Acórdão nº 1260/2025-TCU-Plenário, que aprovou a solução consensual, recomendou expressamente à Anac e ao MPor que adotassem medidas para garantir a transparência das modificações à sociedade e aos usuários, permitindo suas contribuições e sugestões de melhorias às novas condições da concessão. A Anac, que já tem a consulta pública como rotina, acolhe essa recomendação e, durante o prazo da consulta, realizará também Audiência Pública virtual, em data a ser oportunamente definida e divulgada, para ampliar ainda mais a transparência e desenvolver um mecanismo robusto e legítimo.
23. Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras): Esta lei torna compulsória a realização de consulta pública para minutas e propostas de alteração de atos normativos que sejam de interesse geral para agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços regulados. A consulta pública é um instrumento vital para que a sociedade possa enviar críticas, sugestões e contribuições sobre as propostas regulatórias.
24. Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal): O artigo 31 desta lei permite a abertura de consulta pública para manifestação de terceiros, quando o assunto for de interesse geral e não prejudicar as partes, exigindo despacho motivado e divulgação oficial com prazo para alegações escritas.
25. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Ainda que não se trate de um procedimento licitatório, esta lei estabelece um norte à administração pública e sobre quais são melhores práticas a serem adotadas. A publicidade é um pilar fundamental em licitações e contratos. Esta lei busca assegurar a seleção da proposta mais

- vantajosa, o tratamento isonômico e a justa competição. A consulta pública contribui diretamente para a máxima publicidade exigida pela lei.
26. LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) - Art. 29: Este artigo prevê que a edição de atos normativos por autoridades administrativas "poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados... a qual será considerada na decisão".
 27. Relevância e Impacto Social: As propostas em consulta pública envolvem mudanças significativas que impactarão diretamente o mercado, os agentes econômicos e, principalmente, os milhões de usuários da infraestrutura aeroportuária. Essa relevância por si só justifica a ampla participação social.
 28. Princípios da Publicidade e Transparência: A administração pública, especialmente em temas de concessões, deve agir com total publicidade, transparência e motivação. Isso exige a divulgação e a consideração das manifestações dos interessados. A publicidade dos atos administrativos é um corolário do princípio constitucional da publicidade e é essencial para o controle social da Administração Pública.
 29. As condições para o fechamento do negócio envolvem a aprovação pelo CADE quanto ao ato de concentração, o pagamento da Contribuição Inicial e a apresentação de garantias contratuais, além da alienação da participação da Infraero.
 30. Um elemento importante do Leilão e peculiar à modelagem adotada é a inclusão da etapa de compra e venda das ações, com o respectivo Contrato de Compra e Venda das Ações (CCVA), uma vez que, caso a atual Controladora da CARJ não se sagre vencedora, haverá a transferência das ações e consequente troca do controle da Concessionária. Os termos do CCVA não imporão obrigações aos acionistas da CARJ ou ao Comprador que conflitem ou onerem a operação além dos termos do Edital.

V.3. Do acesso às informações da CARJ:

31. A Concessionária disponibilizará as informações e documentos relativos à Concessão por meio de *Data Room* virtual, de modo a garantir o seu funcionamento sem interrupções, bem como a integralidade dos dados, comprometendo-se a utilizar um sistema que não lhe permita o acesso às informações quantitativas e qualitativas dos interessados. A gestão do acesso ficará sob responsabilidade da SAC/Mpor.
32. Terão acesso as pessoas jurídicas cujo objeto social, constante do contrato ou estatuto social, inclua atividades relacionadas à operação, administração, construção, investimento, consultoria ou escritório de advocacia, atuantes em infraestrutura aeroportuária, transporte aéreo ou concessões públicas.
33. Para o acesso, os interessados deverão encaminhar um e-mail para dataroomdopr@mpor.gov.br, para um prévio cadastro, e para garantir o sigilo das informações legalmente protegidas, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme modelo pré-definido (Anexo 13 da minuta do Edital).
34. Os interessados poderão solicitar informações adicionais por meio do mecanismo de perguntas e respostas do *Data Room*, as quais devem ter caráter objetivo e tratar **exclusivamente de dúvidas acerca da disponibilização de tais documentação, sua integridade ou solicitação de outros documentos**, não se confundindo, portanto, com

as contribuições à presente Consulta Pública ou com a solicitação de esclarecimentos ao Edital, os quais deverão ser feitos por meio do site da Anac. A CARJ terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) desde a solicitação enviada pelo mecanismo de perguntas e respostas para fornecer as informações.

35. Em havendo eventuais recusas ou não apresentação por parte da Concessionária quanto a documentação solicitada, caberá ao Poder Público arbitrar a questão a fim de garantir o acesso as informações e bom andamento do procedimento concorrencial.

VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convite:

36. Os documentos jurídicos que informam o presente procedimento de Venda Assistida se encontram aptos para o debate público, mediante a sujeição dos documentos acima indicados a procedimento de consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União, em que esta Agência busca contribuições para o aperfeiçoamento do projeto.
37. Nesse sentido, a ANAC convida os interessados a apresentarem contribuições fundamentadas com o objetivo de aprimorar sua abordagem regulatória.
38. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>
39. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão devidamente analisados e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da Diretoria a respeito das propostas. Salienta-se que o texto final das novas regras poderá sofrer alterações em relação aos textos propostos em função da análise dos comentários recebidos.